

RESOLUÇÃO N.º 023/2010 - RIFB

Aprova a norma geral para a submissão e realização dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Brasília e aprova seu regimento.

A REITORA SUBSTITUTA INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria N° 743, de 09 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2010, em conformidade com a Lei n° 11.892/2008, art. 6º, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que dispõe sobre as finalidades e características dos Institutos Federais, com o disposto no art. 5º, II, III, IV, VI do Estatuto do IFB, assim como nos art. 9º e 10, da Lei n° 12.155 de 23 de dezembro de 2009 e no art. 2º, V, da Resolução n° 24/2009 – RIFB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a norma geral para submissão e realização dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Brasília, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO COSTA

ANEXO I

NORMA GERAL PARA SUBMISSÃO E REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Norma Geral para submissão e realização dos projetos de pesquisa e extensão do IFB, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei n.º 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996 e na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, bem como a Resolução RIFB 24 de 2009.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este documento estabelece a norma geral para submissão e realização dos projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), de acordo com o disposto na Lei 11.892/2008 no artigo 6º. Itens II, IV, V, VI, VII, VIII e IX; no estatuto do IFB artigo 5º. Itens II, III, IV, VI; na Lei 12.155/2009, arts. 9º e 10, bem como o artigo 2º, inciso V da Resolução RIFB 24 de 2009.

Art. 2º. As linhas de atuação deverão, obrigatoriamente, estar voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão que visem ao desenvolvimento institucional, artístico-cultural, esportivo, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFB e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão que, por sua vez, definirão os critérios da concessão de bolsas e as ações estratégicas prioritárias a serem atendidas.

Art. 3º. É facultado a qualquer servidor a submissão de projetos de pesquisa e/ou extensão.

Art. 4º. O projeto deverá ser apresentado em formulário próprio fornecido pelas Pró-Reitorias de Extensão (PREX) e de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 5º. Caberá as pró-reitorias de pesquisa e extensão instituir o Conselho para a avaliação dos projetos.

§ 1º. O Conselho de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação será composto por:

- a - um representante dos docentes de cada *Campus*;
- b - um representante dos técnicos de cada *Campus*;
- c - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- d - um representante da Pro-Reitoria de Extensão.

§ 2º os representantes docentes e técnicos de *serão* eleitos entre os membros do quadro efetivo do IFB, por meio de votação direta, realizada a cada dois anos.

§ 3º. Poderão se candidatar à composição do conselho os servidores que estejam inscritos nos grupos de pesquisa e /ou extensão do IFB.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CEPPG)

Art. 6º - Compete ao CEPPG

I- Estabelecer diretrizes e normas para a aplicação de recursos para as atividades de pesquisa e extensão;

II- Fixar normas complementares ao Regulamento, de acordo com as premissas da Lei nº 9.394/1996, referentes aos assuntos relacionados à projetos de qualquer natureza, tais como tramitação de projetos de pesquisa e extensão e pós-graduação;

III- Estabelecer sub-comissões de relatores compostas por especialistas das áreas dos projetos para análise e parecer dos mesmos

IV- Elaborar juntamente com as pró-reitorias o planejamento de apoio financeiro no formato de bolsas e verbas de incentivo à pesquisa e extensão;

V- Definir as metodologias de trabalho no âmbito da CEPPG.

VI - propor a implantação de linhas de pesquisas científicas e projetos de extensão a partir das demandas expressas pelos relatórios de produção da PREX-PRPI e do PDI.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE DO PROJETO

Art. 7º. O projeto de pesquisa ou extensão tramitará a partir do *Campus* onde o servidor está lotado. O trâmite será assim definido:

I - elaboração da proposta;

II - preenchimento do formulário do projeto de pesquisa /extensão específico;

III - encaminhamento da proposta para o Coordenador de Área, que pautará a discussão em reunião do Colegiado de Curso/Área;

IV - após a aprovação em Colegiado, o Coordenador de Área/Curso encaminhará o projeto ao Coordenador Geral de Pesquisa e Extensão do *campus* para análise, , e envio à PRPI/PREX;

V - a PRPI ou PREX encaminha os projetos para a próxima reunião do CEPPG;

VI - no caso dos editais em que o prazo não permita encaminhamento prévio ao CEPPG, fica a PRPI/PREX autorizada a fazer a homologação ex-officio;

VII - o CEPPG avalia o projeto e dá seu parecer quanto a cadastro ou à revisão;

VIII - os projetos cadastrados devem ser desenvolvidos de acordo com o cronograma proposto;

IX - os projetos que necessitem revisão devem voltar ao proponente para os devidos ajustes e nova avaliação do CEPPG;

X - o proponente encaminha os relatórios com a aprovação do Coordenador Geral de Pesquisa e Extensão do *Campus*;

XI - PREX/PRPI certifica os participantes;

XII - PREX/PRPI arquivava o processo na finalização do Projeto.

Art. 8º. Caberá ao Proponente a verificação de regularidade dos alunos participantes do seu Projeto de Pesquisa, obrigando-se a informar ao Coordenador Geral de Pesquisa e Extensão do *Campus* quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros alunos/bolsistas para preenchimento das vagas.

Art. 9º – A participação institucional do servidor em programas, projetos, ações de outra instituição acadêmica, ou de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora, Empresa Júnior somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com este instituto em que seja minuciosamente detalhada a participação do servidor e que haja interesse deste instituto;

Parágrafo único - Esta autorização será requerida ao CEPPG e por ele analisada, ressalvados os casos em que esta autorização seja de competência do Conselho Superior, ouvidos o Colegiado de Área/Curso e a Diretoria do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Art. 10. A análise do projeto levará em conta os seguintes aspectos:

- I. mérito científico, tecnológico, esportivo, artístico e cultural;
- II. convergência com o PDI;
- III. articulação com o ensino;
- IV. participação discente;
- V. disponibilidade de recursos físicos, financeiros e humanos.

Art. 11. O acompanhamento do projeto será realizado por meio de relatórios semestrais encaminhados ao Coordenador Geral de Pesquisa, Extensão e Produção do *campus* onde o projeto é desenvolvido e em seguida à PREX / PRPI.

§ 1º. Caso o projeto tenha duração inferior a 1 semestre será encaminhado apenas o relatório final.

§ 2º. Para projetos *multicampi* os relatórios devem circular primeiramente nos *campi* e terminar na PREX/PRPI.

Art. 12. Projetos concluídos em conformidade com a proposta, dentro do prazo previsto e com os devidos produtos programados farão jus a um certificado de conclusão que discrimine os nomes de todos os membros da equipe.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 13. Para pleitear a bolsa de fomento o proponente deve seguir os procedimentos expressos em regulamento específico, e obter dela a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A obtenção de bolsas fica sujeita a existência de recurso de bolsas no Fundo de Bolsas da ENTIDADE CONVENIADA ou do próprio IFB.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. os projetos poderão receber recursos próprios ou externos.

§1º. São recursos próprios aqueles oriundos do orçamento do IFB.

§2º. São recursos externos aqueles oriundos de agências de fomento, instituições privadas, ONG e instituições públicas de direito privado.

Art. 15. Para projetos financiados com recursos externos, que não sejam de agências de fomento, a receita deles decorrente será depositada prioritariamente na conta única da União.

§ 1º. O valor do serviço / produto deve ser composto considerando:

- despesas reais a serem desembolsadas tais como, desgaste e manutenção de equipamentos, materiais de consumo para execução dos serviços, pagamentos de serviços de terceiros necessários à consecução do objetivo, aquisição ou aluguel de máquinas e equipamentos não disponíveis no IFB e bolsa do pessoal envolvido.

- sobre estes custos devem incidir 30 % para a composição de um fundo de bolsas, 40% para a unidade que coordena o serviço.

§2º. Nos demais casos de projetos em que houver arrecadação, deverá ser seguido o mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior.

Art. 16. Ocorrendo a arrecadação por meio da interveniência de outras entidades, conforme estabelecido no § 4º do Art. 4º, e no artigo 1º § 1; inciso XI da Portaria interministerial n.º. 127/2008, cada projeto deverá ter uma conta corrente para fins específicos, em nome da ENTIDADE CONVENIADA, a fim de receber os devidos recursos financeiros.

§1º. A movimentação da conta corrente deverá ser acompanhada pela PRPI/PREX, por intermédio de extratos bancários, relatórios e prestação de contas.

§2º. É vedada a utilização da conta corrente a que se refere o *caput* para outras finalidades que não sejam objeto do convênio.

§3º. Havendo sobra de recursos, estes deverão ser depositados na conta de arrecadação própria do IFB.

Art. 17. Anualmente o IFB consignará parte do seu orçamento para as atividades de pesquisa e extensão.

§1º. A distribuição deste recurso será feita através de editais de chamada de projetos no âmbito do IFB.

Art. 18. Os recursos do projeto deverão ser coordenados pelo proponente, devendo este fazer as solicitações de compra e pagamento bem como o controle de seus gastos.

§ 1º. Os recursos serão repassados ao coordenador do projeto

§ 2º. O coordenador do projeto de extensão/pesquisa não pode alterar as rubricas sem prévia autorização da Pró-Reitoria pertinente.

§ 3º. ao final do projeto o coordenador tem até 30 dias para prestação de contas, desde que não haja mudança de exercício fiscal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente regulamento pode ser alterado pelo Conselho Superior, mediante proposta do CEPPG.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela PRPI/PREX e homologados pelo Conselho de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do IFB, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 21. A composição da primeira turma do CEPPG, poderá incluir servidores que não estejam em projetos de pesquisa, desde que no *campus* representado não haja servidor com esta condição.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e julgados pela PRPI e pela CEPPG.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.